ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 002/2012

A **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS,** no uso de prerrogativas legais, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, no seu Artigo 22, §2º, e considerando a necessidade de implantar horário especial de expediente nas repartições da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Erechim, em turno único, no período de 05 de novembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, considerando:

- o exemplo verificado em diversas Prefeituras e Câmaras de Vereadores de Municípios de pequeno e médio porte do Estado do Rio Grande do Sul que adotaram a medida, o horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais em turno único consolida em efetiva economia para os cofres públicos;

- que vislumbramos relativa contenção de gastos com relação à energia elétrica, à água, ao transporte (vales-transportes), ao combustível dos veículos oficiais, despesas telefônicas, dentre outras contas, uma vez que os servidores permanecem em tempo reduzido junto às repartições;

- que o rendimento dos serviços, a exemplo dos órgãos públicos que já implantaram o turno único em outras oportunidades, não sofre prejuízos com a redução da carga horária, uma vez que o turno será ininterrupto, concentrando o atendimento e o desenvolvimento das atividades em um único turno;

- que o Município de Erechim também adotará o turno único a partir de 05/11/2012 até 28/02/2013 no mesmo horário do presente Ato da Mesa Diretora, resolve expedir o seguinte:

ATO DA MESA DIRETORA

Art. 1.º Horário especial de expediente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Erechim, em turno único, no período de 05 de novembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

§ 1.º O horário, de que trata o caput deste artigo, será das 07h30min às 13h30min, de segundas à sextas-feiras.

§ 2.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de 6 horas corridas.

§ 3.º O desenvolvimento de 6 (seis) horas corridas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara de Vereadores continuarão sendo realizadas nas segundas feiras com início preferencial às 19 horas, conforme previsto no Art. 33 parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Fica designado a Diretora Geral da Câmara de Vereadores a indicar os servidores ou setores que atenderam em horários diversos ao fixado no Art. 1º do presente Ato, para atendimento aos eventos e serviços essenciais realizados no Prédio do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de 05 de novembro de 2012.

Art. 6º - Os casos referentes ao Horário Especial não previstos neste Ato da Mesa Diretora serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 2012.

Vereador JAIME JOSÉ BASSO
Primeiro Secretário

Vereadora VÂNIA ISABEL S. MIOLA
Presidente

Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
Segundo Secretário

Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Vice-Presidente